ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI Nº 2.762 de 24/04/1996

10
NÚMERO
RUBRICA

REVOGA O PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.501 DE 21/08/92 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, a seguinte

L E I

Art. 1º -Fica revogado o Parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.501, de 21 de agosto de 1992.

Art. 2º - O Parágrafo 3º da Lei nº 2.501/92, passará a conter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - O não cumprimento de qualquer dos dispositivos constantes deste artigo, implicará na anulação da doação e a propriedade do imóvel retornará automaticamente para a Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, em 26 de abril de 1996.

JOSE JOAO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em, 26/04/1996.

DECIO ROBERTO ROEDER
SEC. MUN. ADMINISTRAÇAO